



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 443 DE 19 DE MARÇO DE 2012.

**Ementa: “Autoriza o Município de Porto Real - RJ
firmar convênio com a Fundação Nacional de Saúde
- FUNASA.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Autoriza o Município de Porto Real - RJ firmar convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde – MS, para a execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário, através da construção de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Art. 2º- O Convênio/Contrato se dará nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

1

TERMO DA APROVAÇÃO FORMAL DO TERMO DE COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, criada pela Lei nº 8.029 de 12.04.1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19.10.2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 26.989.350/0001-16, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 4, Bloco "N", 5º andar, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, **GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO**, nomeado pela Portaria nº 923 de 27 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 80 de 28 de abril de 2011, portador da Carteira de Identidade nº M-663.979, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 300.191.096-87, APROVA, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 11.578 de 26.11.07; artigo 2º do Decreto nº 7.488 de 24.05.11, o Termo de Compromisso nº **TC/PAC-0471/2011**, apresentado pelo(a) **PREF MUN PORTO REAL/RJ**, visando à execução da ação de Sistema de Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FUNASA, por força deste Termo de Compromisso, transferirá ao(a) **PREF MUN PORTO REAL**, recursos no valor total de R\$ 2.314.550,59 correndo a despesa à conta de dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho: 10.512.0122.10GE.0001, UG 255000, Gestão 36.211, conforme discriminação abaixo.

Fonte: 151 ED: 444042 R\$ 2.314.550,59 NE nº 2011NE000910 de 08/12/2011.

a) A FUNASA transferirá os recursos previstos nesta Cláusula em favor do(a) **PREF MUN PORTO REAL/RJ**, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial, conforme o cronograma de desembolso, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

b) A liberação da parcela única ou da primeira parcela dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado fica condicionada à aprovação do projeto básico, e as condições estabelecidas na Portaria/Funasa nº 623, de 11.05.10, devendo ser observada, quando couber, a Portaria nº 154 de 11.02.09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à FUNASA, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Parágrafo único - Os valores referidos no item anterior deverão ser creditados na Conta da Conta do Tesouro Nacional, via GRU, com o código identificador a ser informado pela FUNASA

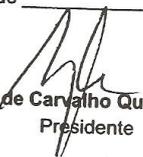
ARTICULO TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A FUNASA encaminhará o extrato do Termo de Compromisso e deste Termo de Aprovação para publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

ARTICULO QUARTA - DO FORO

As dúvidas e omissões serão resolvidas na esfera administrativa dos participantes, ficando, na esfera judicial, eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exceção expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.


Gilson de Carvalho Queiroz Filho
Presidente